



Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços
Superintendência da Zona Franca de Manaus
Superintendência Adjunta de Administração
Coordenação-Geral de Recursos Humanos
Coordenação de Desenvolvimento e Assistência ao Servidor

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA Nº 3/2025

Processo nº 23105.024984/2025-16

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizador(a): Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA

Nome da autoridade competente: João Bosco Gomes Saraiva

Número do CPF: 137.178.202-49

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Superintendência Adjunta de Administração/Coordenação-Geral de Recursos Humanos

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: PORT. No 2.333, DE 24/04/2023 do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 193028 – Superintendência da Zona Franca de Manaus

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 193028 – Superintendência da Zona Franca de Manaus

Observações:

a) Identificação da Unidade Descentralizadora e da autoridade competente para assinatura do TED; e

b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED, no campo “b”, apenas caso a Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução tenha UG própria.

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: Fundação Universidade do Amazonas (FUA/UFAM)

Nome da autoridade competente: Tanara Lauschner

Número do CPF: 475.623.152-72

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: *Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação/Programa de Pós-graduação em Administração e Desenvolvimento Regional na Amazônia – PPGADAM*

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto de 1º de julho de 2025, publicado no Diário Oficial da União em 2 de julho de 2025, que nomeia Tanara Lauschner como Reitora da Universidade Federal do Amazonas.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: 154039 – Fundação Universidade do Amazonas (FUA/UFAM)

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: 154039 – Fundação Universidade do Amazonas (FUA/UFAM)

Observações:

a) Identificação da Unidade Descentralizada e da autoridade competente para assinatura do TED; e

b) Preencher número da Unidade Gestora responsável pela execução do objeto do TED, no campo “b”, apenas caso a Unidade Responsável pela execução tenha UG própria.

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

O presente Termo de Execução Descentralizada tem por objeto a execução de uma turma especial do Mestrado Acadêmico em Administração, com ênfase em Administração Pública e Desenvolvimento Regional na Amazônia (PPGADAM), voltada à formação de 30 servidores efetivos da Superintendência da Zona Franca de Manaus (SUFRAMA). A proposta visa promover a qualificação técnico-científica dos participantes, fortalecer a capacidade institucional da autarquia e contribuir para o aprimoramento da gestão pública e das políticas de desenvolvimento regional na Amazônia, por meio de atividades de ensino, pesquisa aplicada e extensão universitária.

Nota: O presente Termo de Execução Descentralizada refere-se exclusivamente à turma especial do Mestrado Acadêmico em Administração – PPGADAM/UFAM, voltada a servidores da SUFRAMA. A Universidade Federal do Amazonas mantém, de forma independente, editais regulares de ingresso abertos ao público externo, garantindo o princípio da ampla concorrência, conforme o Decreto nº 9.991/2019 e o Plano de Desenvolvimento de Pessoas (PDP) 2025–2026.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES**4.1. Unidade Descentralizadora**

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto nº 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
- b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto nº 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora.
- § 1º –** Fica expressamente vedada qualquer ingerência da Superintendência da Zona Franca de Manaus – SUFRAMA em atos de natureza acadêmica, incluindo a seleção, avaliação, definição curricular, desligamento e diplomação de discentes, cabendo exclusivamente à Universidade Federal do Amazonas – UFAM a condução e deliberação de tais atividades, nos termos do art. 207 da Constituição Federal.

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de 30 (*trinta*) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto nº 10.426, de 2020.

Início: 01/12/2025 **Fim:** 31/05/2028

Observações:

- a) O prazo máximo da vigência é de até 60 (sessenta meses); e
- b) Considerando que a publicação do extrato do TED deve se dar no sítio oficial da Unidade Descentralizadora, sugere-se que o início da vigência seja considerado a contar da data de assinatura.

6. VALOR DO TED: R\$ 1.150.000,00 (hum milhão, cento e cinquenta mil reais)

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

22.122.003.220.0000.01 – Administração da Unidade - PO 0004 - Capacitação de Serviços Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - PTRES 225.427 – UGR: 0004 - Elemento de Despesa 339039.48 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

- (X)Sim
()Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:

Os bens permanentes adquiridos no âmbito deste TED, notadamente os equipamentos de informática (laptops), terão titularidade da Fundação Universidade do Amazonas (FUA), conforme legislação vigente. Sua destinação, ao final da vigência do TED, será prioritariamente para uso institucional nas atividades de ensino e pesquisa do Programa de Pós-Graduação em Administração e Desenvolvimento Regional na Amazônia (PPGADAM), observadas as diretrizes da Instrução Normativa vigente da Secretaria de Gestão do Ministério da Economia sobre a destinação de bens adquiridos com recursos públicos descentralizados.

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA TRILHA DE AUDITORIA E CONDIÇÃO DE DESEMBOLSO

Cada desembolso de recursos financeiros fica condicionado à comprovação documental das entregas correspondentes, mediante relatórios técnicos, atas de reuniões, termos de ciência e demais evidências arquivadas no **Sistema Eletrônico de Informações – SEI/UFAM**.

O processo manterá **trilha de auditoria completa**, com registro de todas as decisões e validação da **SUFRAMA** quanto à conformidade administrativa antes de cada liberação de recursos.

11. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto nº 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

Observações:

Os participes do TED podem prever que, além da obrigatoriedade tomada de providências para recomposição ao erário, que eventual rejeição do relatório de cumprimento do objeto poderá (ou deverá) gerar ajustes no Plano de Trabalho, inclusive para fins de previsão de prestação alternativa, se houver interesse e viabilidade para tanto, desde que enquadrados nas hipóteses do art. 3º do Decreto nº 10.426/2020.

12. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

12.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os participes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

12.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

13. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os participes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

14. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto nº 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

15. ASSINATURA

Manaus, 02 de dezembro de 2025.

Tanara Lauschner

Reitora da Universidade Federal do Amazonas (FUA/UFAM)

Manaus, 02 de dezembro de 2025.

João Bosco Gomes Saraiva

Superintendente da Zona Franca de Manaus

Observação: Nos campos acima, identificar os responsáveis pela assinatura do TED. Ministro ou dirigente máximo da entidade da administração indireta, ou autoridade à qual foi delegada por estes a competência para assinatura de TED.

Delegação não é vedada no Decreto nº 10.426, de 2020, portanto, é permitida.



Documento assinado eletronicamente por **Tanara Lauschner**, Usuário Externo, em 02/12/2025, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Bosco Gomes Saraiva**, Superintendente, em 02/12/2025, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida na http://www.sei.suframa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2444617** e o código CRC **513EF61B**.